



REGULAMENTO GERAL 2027

Condições gerais de participação e enquadramento normativo

Para cá do Marão, corre-se com o coração.

30 de setembro de 2026

ESTRUTURA DO DOCUMENTO

1. Identidade, âmbito e hierarquia normativa
 2. Participação, atividades não competitivas e responsabilidades
 3. Percurso, ambiente, meteorologia e autoridade
 4. Dados, imagem e propriedade intelectual
 5. Responsabilidade, reclamações e disposições finais
-
1. O presente Regulamento Geral e os seus Anexos I a IV constituem um conjunto regulamentar único. Nas matérias especiais prevalece o Anexo aplicável, sem afastar normas legais imperativas.

PREÂMBULO

O Ultra Trail do Marão é uma competição de trail running em ambiente natural de montanha. O Marão, o Alvão, a Aboboreira e os territórios atravessados não são um cenário controlado: são espaços vivos, sujeitos a meteorologia variável, terreno técnico, isolamento e limitações de acesso.

Participar no UTM significa aceitar uma prova em autonomia parcial, preparar-se de forma adequada, respeitar o território e tomar decisões responsáveis. A Organização cria e gere a estrutura do evento; não substitui a preparação, o discernimento nem a autonomia individual do atleta.

A segurança é prioritária. A competição é importante, mas nunca prevalece sobre a vida humana, a proteção do território ou uma ordem legítima de autoridade.

ARTIGO 1.º — OBJETO E EDIÇÃO

O presente Regulamento estabelece as regras gerais de participação no Ultra Trail do Marão 2027 (UTM 2027), organizado pela Associação Desportiva Marão Trail (ADMT), sem prejuízo das entidades coorganizadoras, parceiras ou licenciadoras oficialmente identificadas.

A edição de 2027 decorre entre 1 e 4 de abril de 2027, sem prejuízo de ajustamentos operacionais devidamente comunicados.

ARTIGO 2.º — PROVAS COMPETITIVAS

PROVA	DESIGNAÇÃO	DISTÂNCIA DE REFERÊNCIA
UTME	Ultra Trail do Marão Endurance	120 km
UTM	Ultra Trail do Marão	60 km
TM	Trail do Marão	40 km
MTM	Meia Trail do Marão	25 km
TMC	Trail Curto do Marão	15 km

As distâncias, desníveis, locais de partida e chegada e traçados são valores e elementos técnicos de referência. A versão operacional final é a publicada nos canais oficiais, podendo sofrer alterações justificadas por segurança, ambiente, autoridade ou força maior.

ARTIGO 3.º — IDADE E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

As provas competitivas são destinadas a participantes com 18 anos ou mais à data da respetiva partida.

Iniciativas não competitivas, solidárias, infantis ou promocionais têm regras próprias e apenas integram o presente regime quando tal seja expressamente indicado.

ARTIGO 4.º — CAMINHADA DO MARÃO E ATIVIDADES NÃO COMPETITIVAS

Quando integrada no programa oficial de 2027, a Caminhada do Marão 6K é uma atividade não competitiva, sem classificação oficial nem atribuição de prémios, salvo comunicação expressa em contrário.

Aplicam-se-lhe, com as adaptações necessárias, as regras de inscrição, identificação, seguro, segurança, ambiente, autoridades e conduta previstas no presente Regulamento e nos Anexos I e II.

As condições de idade, acompanhamento de menores, horário, serviços incluídos e demais regras específicas são as apresentadas na plataforma antes da inscrição e integram as condições da atividade.

Na edição de 2027, 50% da receita das inscrições da Caminhada do Marão efetivamente recebida pela Organização reverte a favor da CERCIMARANTE — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades, C.R.L. A identificação da entidade beneficiária é igualmente divulgada nos canais oficiais do evento.

ARTIGO 5.º — NATUREZA DA PROVA E REGIME DE SEMIAUTOSSUFICIÊNCIA

O UTM é uma competição de montanha realizada em regime de semiautossuficiência, entendido como autonomia parcial. O atleta deve ser capaz de gerir, entre pontos de apoio, o esforço, a alimentação, a hidratação, a proteção térmica, o equipamento, a orientação básica e a tomada de decisão.

A existência de marcação, abastecimentos, sistema de localização e seguimento, equipas de apoio ou meios de socorro não transforma a prova numa atividade acompanhada nem garante assistência imediata em qualquer ponto.

ARTIGO 6.º — SISTEMA REGULAMENTAR E HIERARQUIA

O sistema regulamentar UTM 2027 é constituído pelo presente Regulamento Geral e por quatro anexos integrantes: Anexo I — Segurança, Saúde, Seguro e Comando Operacional; Anexo II — Inscrições, Cancelamentos, Garantias e Logística do Atleta; Anexo III — Competição, Material, Classificação, Penalizações e Reclamações; e Anexo IV — Regulamento de Prémios.

Nas matérias especificamente reguladas por um dos Anexos I a IV, prevalece a norma especial do respetivo Anexo. Nas restantes matérias, aplica-se o presente Regulamento Geral.

Nenhuma disposição é interpretada no sentido de afastar normas legais imperativas. Se uma cláusula for inválida ou inaplicável, as restantes mantêm-se, na medida legalmente possível.

A execução operacional do evento, incluindo a organização do Staff, voluntariado e equipas parceiras, pode ser concretizada por ordens operacionais, fichas de missão e documentação interna própria. Esses instrumentos executam o presente Regulamento e os Anexos I a IV, não os substituem nem podem contrariá-los; em caso de divergência, prevalece o presente conjunto regulamentar e, nas matérias especiais, o Anexo aplicável.

Quando uma prova ou distância do UTM esteja homologada pela Federação Portuguesa de Atletismo ou integrada em competição oficial sob a sua égide, aplicam-se complementarmente o Regulamento Geral de Competições da FPA, as Regras Técnicas e de Competição da World Athletics e os demais regulamentos federativos aplicáveis. Nas matérias de natureza federativa, técnica ou de homologação, prevalecem as normas federativas imperativamente aplicáveis, mantendo-se as normas próprias do UTM em tudo o que com elas não seja incompatível.

ARTIGO 7.º — COMUNICAÇÃO PRÉVIA, ACEITAÇÃO E PROVA DA VERSÃO

A versão integral do Regulamento Geral e dos Anexos aplicáveis deve estar acessível ao participante antes da conclusão do pagamento da inscrição, em formato que permita leitura, conservação e consulta.

A validação da inscrição pressupõe declaração ativa de leitura e aceitação do Regulamento Geral e dos Anexos aplicáveis. A Organização conservará registo da versão aceite, data, hora e identificação técnica do ato de aceitação, nos limites legais.

Uma alteração posterior não pode reduzir retroativamente direitos económicos já adquiridos, salvo quando resulte de lei, ordem de autoridade ou medida operacional de segurança que não altere o núcleo económico do contrato.

Após homologação federativa, qualquer alteração que incida sobre matéria técnica sujeita a homologação será submetida à validação da FPA ou da associação territorialmente competente, sem prejuízo de alterações operacionais urgentes impostas por segurança, força maior ou autoridade pública.

ARTIGO 8.º — CANAIS OFICIAIS E VERSÃO EM VIGOR

São canais oficiais o sítio eletrónico utmarao.pt, a plataforma oficial de inscrições e os endereços eletrónicos indicados pela Organização.

Informações de elementos da Organização, voluntários, atletas, redes sociais, grupos privados ou terceiros não alteram os regulamentos. As instruções operacionais emitidas durante o evento podem adaptar execução, percurso, horários, material ou acessos quando exista fundamento de segurança, ambiente ou autoridade.

ARTIGO 9.º — APTIDÃO E PREPARAÇÃO

Cada atleta é responsável por avaliar a sua preparação física, psicológica e técnica para a distância escolhida e por não iniciar ou prosseguir quando a sua condição seja incompatível com uma participação segura.

A certificação médica obrigatória para determinadas distâncias e as regras de avaliação em prova constam do Anexo I.

ARTIGO 10.º — IDENTIFICAÇÃO E DORSAL

A inscrição e o dorsal são pessoais e intransmissíveis. O atleta deve apresentar identificação quando solicitada e manter o dorsal integral, legível e visível durante toda a participação, nos termos definidos pelo Anexo III. O dorsal não pode ser recortado, alterado, reproduzido ou manipulado de forma a ocultar ou comprometer os elementos de identificação, cronometragem ou informação nele constantes.

A utilização, cedência, venda, troca ou empréstimo de dorsal a outra pessoa constitui fraude desportiva e pode determinar desclassificação e impedimento temporário de participação futura, após decisão disciplinar.

ARTIGO 11.º — DEVERES GERAIS DE CONDUTA

- Respeitar atletas, elementos da Organização, voluntários, populações locais, proprietários, parceiros e autoridades.
- Prestar auxílio razoável a participante em situação evidente de perigo, quando tal possa ser feito sem criar risco adicional, e comunicar de imediato a ocorrência.
- Cumprir regras de trânsito, sinalização, propriedade privada, interdições e instruções legítimas.
- Não adotar comportamento violento, ameaçador, discriminatório, fraudulento, sabotador ou que ponha deliberadamente terceiros em risco.

ARTIGO 12.º — AMBIENTE, TERRITÓRIO E RESÍDUOS

O participante deve permanecer no percurso autorizado, transportar os próprios resíduos até local de recolha, não danificar marcação, vegetação, património, fauna ou propriedade, e cumprir restrições de incêndio e conservação.

A Organização pode neutralizar, desviar ou encerrar setores para proteger pessoas, ecossistemas, bens ou cumprir determinações do ICNF, Proteção Civil, GNR, municípios ou outras entidades competentes.

ARTIGO 13.º — RESPONSABILIDADE SOCIAL E INCLUSÃO

O UTM assume a responsabilidade social, a inclusão e a ligação às comunidades dos territórios atravessados como princípios integrantes do evento.

A Organização pode desenvolver iniciativas solidárias, inclusivas ou de apoio comunitário em parceria com entidades sociais, educativas ou outras instituições locais, identificando publicamente os projetos e entidades beneficiárias quando exista afetação de receitas ou contributos dos participantes.

A Caminhada do Marão constitui igualmente uma iniciativa de natureza solidária e inclusiva, aplicando-se-lhe a afetação de receita prevista no Artigo 4.º.

ARTIGO 14.º — PERCURSO, MARCAÇÃO E INFORMAÇÃO TÉCNICA

A Organização fornece marcação e informação técnica adequadas ao evento, mas o atleta mantém dever de atenção e autonomia. O GPX, mapas, altimetrias e sistemas de localização e seguimento são instrumentos de apoio e podem apresentar diferenças, atrasos ou falhas.

O percurso oficial é o efetivamente sinalizado e determinado pela Direção de Prova no momento, sem prejuízo de instrução contrária de autoridade competente.

ARTIGO 15.º — METEOROLOGIA, FORÇA MAIOR E ALTERAÇÃO OPERACIONAL

Condições meteorológicas adversas, incêndio, queda de neve ou gelo, trovoadas, vento, calor extremo, deslizamentos, falhas de acesso, incidentes, indisponibilidade superveniente de meios essenciais, determinações públicas ou outros factos relevantes podem justificar alteração, neutralização, suspensão, adiamento ou encerramento.

A Organização decide com base na informação disponível e numa obrigação de meios adequada ao contexto. Quando uma alteração seja necessária para realizar a prova em segurança e o evento se mantenha substancialmente prestado, não nasce automaticamente direito a compensação.

Se a prestação se tornar definitivamente impossível ou o evento for cancelado, os efeitos económicos são os previstos no Anexo II, na Garantia de Inscrição adquirida e na lei imperativa aplicável.

ARTIGO 16.º — AUTORIDADE OPERACIONAL E AUTORIDADES PÚBLICAS

A Direção de Prova é a autoridade operacional máxima do evento dentro das competências da Organização. Nas provas homologadas ou integradas em competição FPA, as competências de ajuizamento, fiscalização técnica e decisão desportiva atribuídas aos juizes, árbitros, delegados ou oficiais técnicos da FPA são exercidas nos termos da regulamentação federativa aplicável, sem prejuízo das competências da Direção de Prova em matéria de segurança, operação e gestão do evento.

As ordens legais emitidas por autoridades públicas, proteção civil, forças de segurança, autoridades de saúde ou entidades com competência territorial prevalecem sobre decisões internas.

ARTIGO 17.º — ABANDONO E RETIRADA

O abandono deve ser comunicado pelos meios e nos locais definidos. O atleta que abandone não deve continuar a usar o percurso como participante nem criar a aparência de que permanece em prova.

A Organização ou a equipa médica podem determinar retirada por razões de segurança, incumprimento regulamentar, barreira horária ou condição clínica, nos termos dos Anexos I e III.

Quando a retirada resulte de encerramento de setor, decisão médica ou ordem de segurança, o atleta não pode prosseguir nesse setor, ainda que declare fazê-lo fora de competição, devendo cumprir as instruções de evacuação ou recolha.

ARTIGO 18.º — DECLARAÇÕES DO PARTICIPANTE

Ao inscrever-se, o participante declara que os dados fornecidos são verdadeiros, que conhece a natureza exigente da prova, que leu o Regulamento Geral e os Anexos aplicáveis e que participa voluntariamente.

A aceitação de riscos inerentes à prática de trail em montanha não equivale a renúncia a direitos que a lei não permita renunciar, nem exonera a Organização de responsabilidades que sejam legalmente imperativas.

ARTIGO 19.º — DADOS PESSOAIS

A ADMT é responsável pelo tratamento dos dados pessoais do participante nas operações sob o seu controlo, sem prejuízo de outros responsáveis ou subcontratantes devidamente identificados.

Os dados necessários à inscrição, seguro, segurança, cronometragem, classificação, faturação, prevenção de fraude e cumprimento legal são tratados com base jurídica adequada a cada finalidade. O participante recebe informação de privacidade clara sobre finalidades, prazos, destinatários e direitos.

Quando necessário à homologação ou enquadramento federativo da competição, podem ser comunicados à FPA, à associação de atletismo territorialmente competente, aos oficiais técnicos e às entidades de cronometragem os dados estritamente necessários à verificação de filiação, elegibilidade, classificação, homologação de resultados e cumprimento das obrigações regulamentares, nos termos da informação de privacidade aplicável.

O consentimento não é utilizado como base genérica para todos os tratamentos quando exista base jurídica mais adequada.

ARTIGO 20.º — DADOS DE SAÚDE E EMERGÊNCIA

Dados de saúde apenas são recolhidos e tratados quando necessários e com fundamento jurídico válido. Quando o tratamento dependa de consentimento explícito, este é solicitado de forma separada e específica.

Em situação de emergência, podem ser tratados e comunicados dados estritamente necessários à proteção de interesses vitais e à assistência, nos termos legais.

ARTIGO 21.º — IMAGEM, FOTOGRAFIA, VÍDEO, TECNOLOGIAS DE IDENTIFICAÇÃO E PRESTADORES EXTERNOS

A participação num evento público implica a possibilidade de captação de imagem e som no contexto da cobertura, memória e promoção do próprio evento, dentro dos limites legais e sem utilização lesiva da honra, reputação ou dignidade do participante.

Comunicações comerciais diretas que dependam de consentimento são tratadas separadamente da aceitação do regulamento.

Pode ser disponibilizado aos participantes um serviço comercial de fotografia do evento prestado pela Organização ou por prestadores externos, através do qual possam ser localizadas e adquiridas fotografias individuais da participação.

Quando um prestador externo determine autonomamente as finalidades e os meios de tratamento dos dados utilizados nesse serviço, atua como responsável próprio pelo respetivo tratamento e deve prestar diretamente aos participantes a informação legalmente exigível.

A utilização de reconhecimento facial, identificação biométrica ou tecnologia equivalente para pesquisa de imagens fica sujeita a informação específica e, quando legalmente exigível, a consentimento explícito e separado. A recusa desse tratamento não impede a participação no UTM.

A Organização não responde por decisões tecnológicas ou tratamentos de dados efetuados autonomamente por prestadores independentes fora do seu controlo, sem prejuízo das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputáveis.

ARTIGO 22.º — PROPRIEDADE INTELECTUAL

A marca UTM, logótipos, mapas, conteúdos gráficos, documentos, fotografias e vídeos são protegidos nos termos aplicáveis e pertencem aos respetivos titulares. A mera disponibilização pública não confere autorização para exploração comercial, alteração ou reutilização fora dos limites legais.

ARTIGO 23.º — RESPONSABILIDADE

O participante responde pelos seus atos, pelas decisões de esforço e pelo uso do seu equipamento, bem como pelos danos que ilicitamente cause a terceiros, ao ambiente ou ao património.

A Organização não garante ausência total de risco, resultado competitivo, disponibilidade contínua de rede, sistema de localização e seguimento, meteorologia favorável ou tempos uniformes de evacuação. Assume, porém, as obrigações legais e as obrigações de meios que lhe sejam exigíveis.

Nenhuma cláusula deste sistema exclui ou limita responsabilidade por danos à vida, integridade física ou saúde, dolo, culpa grave, ou outras matérias em que tal exclusão seja proibida por lei.

ARTIGO 24.º — DIREITOS DO CONSUMIDOR E LIVRE RESOLUÇÃO

As regras de cancelamento e garantia constam do Anexo II. Quando a inscrição configure serviço relacionado com atividade de lazer para data ou período de execução específicos, aplica-se a exceção legal ao direito geral de livre resolução dos contratos à distância, sem prejuízo dos demais direitos imperativos do consumidor.

ARTIGO 25.º — RECLAMAÇÕES DESPORTIVAS E DIREITOS LEGAIS

As reclamações sobre classificação, penalização ou ocorrência competitiva seguem o procedimento do Anexo III. A decisão interna encerra a via desportiva do evento, sem prejudicar direitos de natureza legal ou administrativa que não possam ser validamente afastados.

ARTIGO 26.º — LEI APLICÁVEL E TRIBUNAL COMPETENTE

Aplica-se a lei portuguesa. Qualquer litígio será submetido ao tribunal competente segundo as regras legais aplicáveis, sem renúncia a foro, meios de resolução de litígios ou proteção do consumidor que tenham natureza imperativa.

ARTIGO 27.º — ENTRADA EM VIGOR, REVISÃO E CASOS OMISSOS

A presente redação entra em vigor na data da sua publicação oficial e substitui versões anteriores para a edição de 2027, sem afetar direitos já constituídos ao abrigo da versão aceite pelo participante.

Os casos omissos de natureza desportiva ou operacional são decididos pela Direção de Prova em conformidade com o sistema regulamentar, a boa-fé, a igualdade competitiva e a lei aplicável.

REFERÊNCIAS LEGAIS ESSENCIAIS

Este regulamento deve ser interpretado em conformidade com a legislação em vigor. Entre os diplomas de referência incluem-se:

- Regime jurídico das cláusulas contratuais gerais - Decreto-Lei n.º 446/85
- Contratos à distância e fora do estabelecimento - Decreto-Lei n.º 24/2014
- Seguro desportivo obrigatório - Decreto-Lei n.º 10/2009
- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)
- Lei n.º 58/2019 - execução nacional do RGPD
- Regulamento Geral de Competições da Federação Portuguesa de Atletismo — na versão em vigor
- Regulamento de Homologação de Provas de Atletismo Fora de Pista da Federação Portuguesa de Atletismo — na versão em vigor
- Competition and Technical Rules da World Athletics — na versão em vigor e quando aplicáveis